



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 5.434, DE 8 DE JUNHO DE 2.000

[\(Vide Lei Municipal nº 5.471, de 2.000\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 6.933, de 2.009\)](#)

Projeto de Lei nº 101/00
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.280, de 24 de setembro de 1.999, que disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo no Município.

O **Presidente da Câmara Municipal de Araraquara**, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da [Lei Municipal nº 5.280, de 24 de setembro de 1.999](#), que disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de qualquer tipo no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, com relação ao portão de entrada de alunos aos estabelecimentos de ensino; centros de educação e recreação; escolas infantis e creches.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e especialmente a [Lei Municipal nº 4.493, de 14 de junho de 1.995](#).

Câmara Municipal de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2.000 (dois mil).

Dr. Flávio Ferraz de Carvalho
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Luzia Aparecida Fragalá Karam
Diretora Geral

Registrada à página 51, do livro competente nº 06.
Arquivada em livro próprio nº 01/2.000.

Publicada no Jornal local “O Imparcial”, de sexta-feira, 09 de junho de 2.000.

* Este texto não substitui a publicação oficial.